

fls. 1



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

RDP nº /2025

**REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**



Requer a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o crescente número de feminicídios na cidade de São Paulo, que registrou número recorde em 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As vereadoras e vereadores que a esta subscrevem, vêm, com fulcro no art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 91 e 93 do Regimento Interno desta Casa, requerer a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, com a finalidade de investigar o crescente número de feminicídios na de São Paulo, que registrou número recorde em 2025.

Sala de sessões, 02 de dezembro de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

VEREADORA



PROTOCOLO REQ 40Z61
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista a folha seguinte).

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Ocorre que, recentemente, foi sancionada a Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que trouxe significativa alteração na forma como o feminicídio é tipificado pelo ordenamento brasileiro, no intuito de prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Apesar de promover modificações em diversos diplomas legais (Código Penal, Lei das Contravenções Penais, Lei de Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos, Lei Maria da Penha e Código de Processo Penal), a iniciativa apresenta, em verdade, uma faceta única: a de aumentar o rigor punitivo nos crimes de feminicídio e outras condutas praticadas “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”.³

No que se refere à figura típica do feminicídio, introduzida inicialmente no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, quando se tornou qualificadora do homicídio, agora o crime passa a ser autônomo, previsto no artigo 121-A do diploma penal.

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

³ Ver em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-16/a-lei-n-14-994-2024-e-o-novo-modelo-brasileiro-de-tipificacao-do-feminicidio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[Handwritten signature]

LISTA DE MÚTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO REQ 40Z61

Autores

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 02/12/2025
 Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 02/12/2025
 Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 02/12/2025
 Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 02/12/2025
 Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 02/12/2025
 Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 02/12/2025
 Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 03/12/2025
 Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 03/12/2025
 Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) em 03/12/2025
 Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 04/12/2025

[Handwritten signature]
for

[Handwritten signature]
minuto.